



LEI N° 7.829/2020

**INSTITUI A PRIORIDADE DE MARCAÇÃO
DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E
OFTALMOLÓGICAS PARA PESSOAS COM
ACROMATOSE.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas as pessoas portadoras de acromatose.

Art. 2º. O paciente deverá comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo Código Internacional de Doença - CID, a assinatura e o carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 10 de julho de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”